ANNO 1834. SEG[illegible] 27 D[illegible] OU[illegible] NUMER[illegible] 521

DIARIO DE PERNAMBU[illegible]

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiámos e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª - *S.* Elesbão - Aud. dos J.ᵉˢ do Civ. de m. e de t. Ses. da T. P. e Cb. de t. Pr. as 11 h. e 42 m. da m.

3.ª - ✻ S. Simão e S. Judas Thadeo App. Pr. aos 30 m. da t.

4.ª - *S.* Feliciana - Ses. da Thez. Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.

5.ª - *S.* S[illegible] - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. [illegible] a 2 h. e 6 m. da t.

6.ª - *S.* [illegible] - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.

Sabbado - ✻ Festa de Todos os Santos. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.

Domingo - S. Victorino M. Preamar as 4 horas e 30 m. da t.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 25 do corrente.

OFficio ao Exm. Prezidente da Bahia pedindo consinta no embarque de 200 armas compradas para esta Provincia a William Evan & C.

— Dito ao Commandante das Armas determinando que expeça as suas ordens para marchar para Goiana um destacamento de 25 homens da 1.ª Linha.

— Ao Juiz de Paz de Goiana, seguinte: Acabo de ordenar ao Juiz de Paz de Goianinha, que sobresteja na reunião da tropa; convindo que V. S. logo que este receber, empregue o maior desvelo, e actividade na conservação da paz, e tranquillidade publica, até que eu chegue á essa Villa, para onde heide partir no dia 27 do corrente, levando em minha companhia um destacamento de 1.ª Linha, que deverá ahi ficar para auxiliar as Auctoridades Policiaes na manutenção da ordem.

— Dito ao Juiz de Paz Supplente de Goianna—No sentido do antecedente.

— Dito ao Juiz de Paz de Goianninha para mandar [illegible] na reunião da tropa, a que estava proceden[illegible]

[illegible]o ao Juiz de Paz de Paratibe, recomendan[illegible] a vigilancia sobre pessoas armadas em nu[illegible] 16 que repetidas vezes aparecem em seu Dis[illegible] maneira que não seja alterada a tranquilida[illegible]

[illegible] Dito ao Juiz de Paz do 6.º Districto de Se[illegible]inha- resposta ao seu de 20 louvando lhé o zelo com [illegible] houve em salvar objectos da carga da Escuna [illegible]eira vinda de S. Miguel, e que cera á costa em [illegible]e de Sernambi, &c.

— Dito ao Inspector do Arsenal de Marinha, com[illegible]icando-lhe ficar entendido de ter inspeccionado [illegible] que Barca S. Christavão, e de havel-o achado em [illegible]to estado de aceio, e discip[illegible]

— Portaria ao Director do Arcenal de Guerra mandando entregar ao Commandante do 4.º Corpo de Artilheria 600 cartuxos de adarme 13.

— Dita ao dito mandando concertar hoje mesmo 6 selins que lhe hade remetter o Commandante do Contingente de Municipaes Permanentes.

INTERIOR.

Rio de Janeiro.

PEla Escuna Maria da Gloria tivemos noticia da Capital, que goza de tranquillidade assim como as outras Provincias do Sul. Em Cuiabá estavão as couzas no estado, que se deprehende do officio que abaixo transcrevemos. Affirma-se, que o nosso digno Deputado o Senhor Rezende fora convidado para a Presidencia desta Provincia, em consequencia de haver pedido a sua demissão o Exm. Snr. Carvalho; (circunstancia cujo fundamento ignoramos) mas que não aceitara. Tambem se diz, que o Snr. Seara irá commandar as Armas: si tal é, desde já tributamos nossa admiracão a valentia do Snr. Seara. O Exm. actual Commandante das Armas por certo não tem dado motivos de arrependimento a quem o nomeou, nem de desgosto á Provincia á que pertence: mas talvez que o Governo queira agradecer ao Snr. Seara, que alias é bom moco e mettido com sigo, o ter estado nos bancos da direita nesta sessão Legislativa, (quem sabe si contra a expectativa do partido, que o elevou á cathegoria de Reprezentante!) ainda que Pernambuco não tenha de lhe agradecer tal prezente.

— Illm. e Exm. Snr.—Depois dos acontecimentos, que tiverão lugar nesta Cidade na noite de 30 do mez proximo passado, de que dei parte á V. Exc. em Officio de 4 do corrente, sob N. 10, não tem havido alteracão alguma nesta Provincia, por se terem evadido della todos os adoptivos dissidentes da ordem, por isso que achando-se já tranquillos os animos, unicamente anhelão pela chegada do Presidente despachado, que se suppõe estar em Goyaz.

Deos Guarde a V. Exc. Cuyabá em 30 de Junho de 1834—Illm. Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—João Paupino Caldas.

Pernambuco 25 de Outubro.

A Muito tempo esperavamos, que a Villa [illegible] na offerecesse-nos o quadro medonho da anar[illegible] em fim verificou-se; e, com a mais pungente [illegible] passaremos, como espectadores, narrar os factos [illegible] tivérão existencia, cujos factos devem a sua [illegible] ao fecho da mais revoltante intriga, que era [illegible] certos homens, que, cerrando os ouvidos ao [illegible] [illegible] só aspirão fazer prevalecer as suas [illegible]

despeito da tranquilic[illegible] : vamos á narração do que vimos de [illegible]te.

Ha decorrido (co[illegible] con[illegible]ante) hum não pequeno periodo, em que [illegible] Villa de Goianna, dois partidos plantavão o ge[illegible]men da intriga, a qual veio á brotar d'hum[illegible] maneira espantoza. Nada tem ella que possa [illegible] respeito [illegible]; porem sim deve a su[illegible] existencia as rivalidades suscitadas entre hum partido do Juiz de Direito, e [illegible] Manoel Cavalcanti. Semelhantes [illegible] tiverão existencia por cauza de certos [illegible] d'aquelle Juiz, ou legaes, ou arbitra[illegible] exercidos contra os direitos ou interesses privados d'hum filho de Manoel Cavalcanti, Prezidente da Camara Municipal da dita Villa, ou contra o mesmo Manoel Cavalcanti, e pessoas da sua familia, ou contra seus adherentes. Declarados que forão os partidos, tod'as pessoas d'alguma representação da Commarca n'elles se involverão; exacerbarão-se os animos; e pelo vehiculo da Imprença publicarão-se os maiores insultos [illegible]tudo pressagiava em fim hum rompimento funesto, existindo principalmente pessoas d'ambos os partidos processadas e tendo a auctoridade competente, em virtude da lei, obrigacão de mandal-as capturar. A vista disto a mina d'[illegible] rebentou; pois os habitantes do nosso matto não são muito escrupulozos na escolha e adopção das vias de facto para sustentar os seus caprixos.

Com effeito chegou a occasião de ser prezo o dito Manoel Cavalcanti, Tenente Coronel, Commandante do Batalhão de G. Nacionaes d'aquella Villa. O Juiz de Paz supplente Luiz Francisco de Paula reunio, para esse fim a força, que julgou conveniente; mas o Juiz de Paz, que, no mesmo Districto, se julgava com direito de exercer a vara, exigio, sabendo d'isto, auxilios a pretexto de se oppôr aos perturbadores da ordem [illegible] tranquilidade publica; e com semelhante pretexto poz a Villa em estado de defeza. Quando o primeiro Juiz de Paz, por o decurso da noite, tinha de entrar na Villa, foi surprehendida a sua força pelos piquetes, postados pelo segundo, e depois d'huma descarga forão prezos o Major reformado, Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque Lacerda, o Major de G. N. Luiz Francisco de Paula Rego, Francisco d'Albuquerque Maranhão Cavalcanti, e desoito dos da sua commetiva; aquelles forão recolhidos ao Convento do Carmo; os desoito forão levados á Cadeia.

N[illegible] *inter[illegible]* o Juiz de Paz de Goianinha, onde se espalhavão estas noticias atterradoras (como he constante) se dispunha á reunir gente e marchar para a Villa. O desta reclamou a sua impossibilidade, o que conseguio por cauza dos embaracos, em que se achou aquelle Juiz, que assevera estar ainda a Villa em perturbacão, haver-[illegible] tocado rebate, estarem os escravos do Tenente Coronel, armados juntamente com os Guardas Nacionaes &c. &c.; o que [illegible] auctoridades envolvidas na desordem não neg[illegible] inteiramente, assegurando com tudo ao Governo, que a tranquillidade está perfeitamente restabelecida. Neste estado ficou a Villa até o dia 24.

Quaesquer que sejão as desculpas, que possão esses homens apresentar, as antecedencias que houvessem, as evazivas que possão dar aos factos, de que são accuzados, o seu comportamento é criminososissimo, e por [illegible] culpavel. O que porem nos parece ainda mais re[illegible]tante é, que esses mesmos auctoridades, encapando-se com a manutencão da ordem publica, e inc[illegible]do os outros de perturbadores della, e até de [illegible]dores, ousassem pedir ao Exm. Presidente u[illegible] [illegible] tacamento á sua dispos[illegible]; quando uma delas [illegible] pronunciada por um [illegible]; e com ordem [illegible] [illegible] para responder á Conselho de Disciplina [illegible] [illegible]ro [illegible] a outra illegal, pois sendo Militar de 1.ª Linha, e em serviço activo, é Juiz de Paz.

O Exm. Snr. Prezidente tem dado as providencias, que consão do extracto do expediente, que hoje publicamos: praza á Deos que com a sua presença se desvaneção todos os males, que parecem imminentes á Villa de Goianna.

EXTERIOR.

Portugal.

Decreto.

D. Pedro Regente dos Reinos de Portugal Algarves &c. Fazemos saber a todos os subditos de S. M. F. que as Cortes Géraes e extraordinarias, Decretarão, e Nós queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º As obrigações entre particulares anteriores á publicação do Decreto de 23 de Julho do corrente anno, serão pagas até ao 1.º de Janeiro de 1838 nas especies de moeda em que forão contrahidas.

Art. 2.º Chegado o 1.º de Janeiro de 18[illegible], praso estabelecido para a troca da moeda papel [illegible]lo seu valor nominal, todas as obrigações serão consideradas e pagas em moeda metalica, quando mesmo os capitaes dellas tenhão sido recebidos em moeda papel.

Art. 3.º A determinação do art. 1.º é aplicavel aos contractos Reaes que estiverem arrematados até á epoca acima designada, e quando algum exceda o praso marcado para a inteira extincão da moeda papel, o Governo fica authorisado para estabelecer de acôrdo com os arrematantes, ou contractadores, aquellas providencias que julgar necessarias para conciliar a boa fé dos contractos com os interesses Nacionaes, e dos arrematantes.

Art. 4.º Permitte-se o curso legal dos Soberanos Inglezes, pelo espaco de seis mezes e dos pesos duros Hespanhoes tão somente por tres mezes, contando um e outro espaço do 1.º de Setembro do corrente anno em diante, devendo os pezos duros ser carimbados na caza da Moeda, e correrem uns e outras das sobreditas moedas pelos valores marcados no art. 5.º do Decreto de 23 de Julho ultimo. E' expressamente prohibido o curso legal de qualquer outra moeda Estrangeira. Mandamos portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. Dada no Palacio de N. S. d'Ajuda em o 1.º de Setembro de 1834—D. Pedro Regente—Joze da Silva Carvalho.

Resposta dada pelo Regente á Mensagem a Camara dos dignos Pares aprezentando o Autho[illegible] da Resolucão em virtude da qual contin[illegible] a Regencia do Reino.

« Eu me lisonjeo de ver a resolucão que [illegible] tes Geraes e extraordinarias da Nacão Portug[illegible] cabam de tomar e pela qual declárão que eu dev[illegible] tinuar na Regencia do Reino durante a menorid[illegible] Rainha Minha Augusta Filha com o livre exerc[illegible] todas attribuições dos deus Poderes Politicos, Mo[illegible] dor e Executivo: esta prova de illimitada conf[illegible] que a Nacão, por meio de seus representantes, a[illegible] ba de dar-me, paga de sobejo todos os sacrificios, q[illegible] por ella tenho feito. Eu vos pesso que façaes const[illegible] ás Cortes o meu reconhecimento; e que estou prom[illegible] te a continuar gostozo em tão delicada e importante [illegible]efa, sacrificando [illegible] á [illegible] a minha ass[illegible] dete[illegible]

ada saude para mostrar aos Portuguezes a minha gratidão; certo que pela firmeza de meus principios continuarei a merecer a confiança publica unica baze solida dos Governos livres. Do mesmo modo vos peço que façaes constar ás Camaras, que executarei, e farei executar a Carta fielmente, e um zelo igual ao enthuziasmo com que a defendi no Campo da Honra com minha espada, a qual novamente offereço á Nação, caso seja necessaria, para defender os sagrados pinhores da felicidade Nacional—Ranhia e Carta.

(Da Gazeta official.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

ROgo-lhe o obsequio inserir a representação incluza, para que avista della, e da promessa, que me fez o Exm. Snr. Presidente de a levar a consideração do Exm. Conselho, haja o Snr. Bispo de sustar a Collação do terceiro proposto, pois que alem do expendido, igual representação dirigi a S. Exc. Rev.

Por tanto favor lhe ficará extremamente obrigado

O seu Patricio e muito attento servo
Francisco Barboza Nogueira Paz.

— Illm. e Exm. Senhor—Sendo o abaixo assignado Juiz de Paz da Villa de Flores, hum dos que assignarão para o ingresso do Vigario João Evangelhista Leal Periquito na Parochia daquella mesma Villa, e sabendo, que V. Exc. e o Exm. Conselho não deferio, e nem tomou em consideração os votos das principaes Authoridades, e pessoas d'aquella Villa, que reclamavão, e exigião para seu Parocho o mencionado Vigario; o abaixo assignado não pode deixar de trazer por este motivo á consideração de V. Exc. as razões seguintes.

O abaixo assignado he no seu Paiz testemunha presencial da conducta moral, e politica do Vigario João Evangelista Leal Periquito; sabe, por ver, a boa opinião, que elle goza entre os Povos; quanto merece das pessoas gradas do lugar; e quanto dezejão todos, que elle seja o seu Parocho, assim como o descontentamento, em que V. Exc., e o Exm. Conselho os deixará com a deliberação, que tomarão dando-lhes outro Vigario. De mais o Padre Periquito foi proposto pelo Exm. e R.^mo Ordinario em 1.° lugar, supposta a qualificação dos seus bons, e relevantes servicos, já Ecclesiasticos, e ja feitos á Causa do Brazil; e V. Exc. e o Exm. Conselho lancarão mão do 3.° proposto, que alem de se achar em ultimo lugar, não tinha os servicos do primeiro. O Padre Periquito foi o unico dos trez, que apresentou hum assignado dos Povos para o seu ingresso naquella Freguezia, assignado, em que se achavão oito Juizes de Paz, algumas Authoridades mais, e muitas pessoas communs d'aquella Villa; e V. Exc. e o Exm. Conselho escolherão o ultimo proposto, pessoa desconhecida, e ignorada inteiramente na Villa de Flores; quando existe hum Avizo de tempo do ex-Ministro da Justiça, Feijó, em que se determina, que se attenda aos votos dos fieis, para cuja Parochia tem de hir os Vigarios. E posto que esta escolha fosse unicamente feita pelos Exms. Snrs. Conselheiros Joaquim Francisco, Correia, e Laurentino, dando se por suspeito o Snr. Doutor Brito, e faltando os Snrs. Cavalcanti, e Reverendo Virginio; o abaixo assignado não pode deixar de reclamar sobre ella as vistas, e attenção de V. Exc., porque conhece, que semelhante medida vai por em consternação, e alarme os Povos da Villa de Flores, q[illegible] escabados, vendo, que se lhes não [illegible] de cujas qualidades estão seguros, e que [illegible] desprezarão os seus votos: por tudo isto o abaixo assignado roga a V. Exc. digne-se de fazer com que seja pro[vi]do no emprego de Parocho da Villa de Flores, que de [illegible] lhe compete, o Padre João Evangelista Leal Periquito, no que fará V. Exc. hum serviço mais a Nação, e especialmente ao paiz [illegible] abaixo assignado, que desde já protesta não se responsabelisar por qualquer opposição, que fação os Parechianos de Pajaú á entrada e posse do apresentado.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos Recife 24 de Outubro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade Presidente desta Provincia—Francisco Barboza Nogueira Paz.

EDITAL.

O Cidadão Thomaz de Aquino Fonceca, Juiz de Paz do 2.° Destricto do Bairro de S. Antonio do Recife em virtude da Lei &c.

FAço saber aos moradores deste Destricto, que em observancia das ordens do Exm. Presidente da Provincia, por determinação do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 5 de Setembro p. p. não devem exercer neste as profissões de Medico, Cirurgião, Boticario, e Parteira pessoas, que para isso não estejão habilitadas nos termos da Lei de 3 de Outubro de 1832.

E para que chegue a todos a noticia mandei passar o presente, que será publicado pela Imprensa. 2. Destricto de S. Antonio do Recife. 22 de Outubro de 1834. Antonio Joze de Oliveira Miranda Escrivão o escrevi.

Thomaz de Aquino Fonceca.

Avisos do Correio.

A Sumaca Laurentina Brazileira recebe a malla para o Aracaty hoje 27 as 5 horas da tarde.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro com escala pela Bahia.

A Escuna Maria da Gloria, Capitão Antonio Carlos de Azevedo Coutinho, sahirá impreterivelmente no dia 1? do proximo Novembro; quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos dirija-se a seus consignatarios Rozas e Braga, largo do Corpo Santo n. 5.

Vendas.

UM cavalo russo de bonita figura, bastante gordo e de bons andares: na rua que atravessa da Gloria para a d'Alegria D. 2.

☞ Uma criola, cosinha o diario de uma [illegible] lava de varrella, ensaboa, e faz doce; e um [illegible] cazaca, e calca de pano fino preço de superior da[illegible]: no atterro dos Affogados armazem de cou[illegible]

Um , bonita figura, proprio para pa ... aprender qualquer officio: na rua do Collegio

Uma escrava para o serviço de caza ou sitio: na rua do Collegio D. , 3.º andar, em qualquer hora do dia.

Um sitio na Matriz da Varzea com 43 braças de comprimento e 9 e meio de largura do lado direito da Igreja do Rozario dos pretos, com caza de madeira principiada, e já coberta, com bastantes arvoredos: na rua da Cadeia n. 27.

Sacas de 5 quartas de milho a 2$ rs.: na venda de Antonio Joze Coelho Braga.

Laranjas de boa qualidade proprias para embarque: no terceiro sobrado ao lado esquerdo ao sahir da ponte da Boa-vista.

Uma caza de pedra e cal nova e pequena em Olinda; um escravo sem vicios, de 20 annos: na rua da Senzalla velha n. 13.

Milho em barricas a 3200, em sacas a 2560, arroz branco em sacas de 3 alqueires a 12000: na rua da Cadeia armazem de assucar n. 5.

Sal superior: abordo da Sumaca N. S. do Rozario, ou na loja de cabos praça do Commercio n. 5.

Uma pipa de espirito de vinho com 37 graos a 2$240 reis a canada: na rua do Livramento esquina do beco do Padré.

Bixas boas, chagadas proximamente de Lisboa por preço commodo: na rua Direita esquina que volta para S. Pedro.

Vleudinho azul de boa qualidade: na loja da esquina que volta para a cadeia.

Compras.

Escravos de ambos os sexos para fora da Provincia: na loja de cabos praça do commercio n. 5.

Barricas vazias de bacalhao: na rua da Paz, caza do lampião, a tractar com o Commissario de viveres, ou annuncie.

Avizos Particulares

A Commissão Administradora dos Hospitaes de Caridade faz certo ao respeitavel Publico que no dia 29 do corrente Outubro pertende pôr em praca, a quem mais der as amostras de assucar, e do café, que pela lei da reforma da Meza das Diversas Rendas, ficarão pertencendo aos mesmos Hospitaes. Quem quiser pois arrematallas, dirija-se a salla das sessões da mesma Commissão pelas 4 horas da tarde.

Quem quiser allugar uma preta para o serviço de uma caza de pouca familia, anuncie.

João Fransisco Santos de Siqueira faz publico que tomou para seu caixeiro ao Snr. Tertuliano Scipião Espicola da Fonceca; a quem os Snrs. que tem contas a pagar ao annunciante o poderão faser as com a apresentação das respectivas contas.

Por engano foi á mão de Gabriel Antonio uma para o Snr. Gabriel João Antonio Suzine, pois o dito Snr. procurella na rua da Cruz n. annunciar sua morada para lhe ser entregue.

Ha uma ama de leite parda, e de bons costumes em Olinda rua de Xavier de Santa Roza, ...

O Professor Vitalicio de Gramatica Latina do Bairro da Boa-vista faz sciente ao publico, que do dia 27 do corrente em diante continua no exercicio da sua Aula.

Dezeja-se fallar nesta praça com os Senhores João Francisco de Jezus Mendonça, Antonio Joze de Farias, João Joze Lourenço, Antonio Joze de Oliveira, Joze Zifirino da Rocha, queirão ter a bondade de annunciarem as suas moradas.

Pelo Juizo do Civel, Escrivão Coelho se hão de arrematar cinco caixas com cobre em folha, penhoradas a Manoel Joaquim Carneiro Leal, e a Euzebio Pinto por execução que contra elles encaminha Nuno Maria de S... Os dias da Lei estão findos, e por isso mui breve se realisará a arrematação.

Precisa-se de 40 peças, pelas quaes se dá em troco 350 patacões; annuncie por esta folha.

A Administração do Correio Géral desta Provincia precisa de 3 homens para servirem o cargo de correios caminheiros, vencendo cada um 400 reis diarios: os que se acharem nas circunstancias de assim bem o desempenharem dirijão-se ao Administrador do mesmo Correio.

Escravos Fugidos

Fugio de bordo do Pataxo Affonso 1.º em 8 de Junho ultimo um escravo preto de nome Francisco, estatura baixa, seco do corpo, com poucas marcas de bexigas: á pracinha do Corpo Santo D. 67, que será bem recompencado.

Fugio de bordo do Brigue Principe Imperial em Abril ultimo um escravo preto de nome João do gentio de angola, estatura baixa, rosto redondo, grosso do corpo, foi escravo de Pedro do Rego Chaves: á pracinha do Corpo Santo na mesma caza acima, que será bem recompençado.

Raimundo, mulato, 16 annos, cor fechada, cebello quazi corido, uma malha branca na face direita beicos grossos, boca medianna; fugido a 22 do corrente com camiza de madapolão, calca de brim branco, suja, chapeo castor velho: os aprehendedores, levem-o á rua Nova D. 4 que serão bem recompencados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 26.

RIO GRANDE DO SUL; 56; B. *N. S. do Amparo*, Cap. Jeronimo Antonio de Souza: carne, e couros: á Joze Francisco Martins. Ton. 127. Passageiros- Joze Franco Correia.

PEBA; 9 dias; Lanxa *S. Sebastião*, M. Luiz Marques: alguns trastes que vinha na Escuna naquelle S. Anna, a qual deo a costa naquelle porto. Passageiro -Manoel Francisco da Silva.

Navios sahidos no dia 25.

PORTOS DO NORTE; Paq. N. *Jacuipe*, Com. o 2.º Tenente Rafael Lopes dos Anjos.

Dia 26.

BAHIA; S. *Feliz Destino*, M. Joze Maria Ribeiro Carvalho: varios generos. Passageiros 7.

Pern. na Typ. do Diario 1834.